

LEI Nº 17.379, 04.01.2021 (D.O. 04.01.21)

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO,
SEM AUMENTO DE DESPESA, DE
CARGOS VAGOS EFETIVOS DE
MAGISTRADOS E SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria os arts. 56-B e 57-B, e dá nova redação ao art. 57, todos da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 56-B - Ficam criados os cargos de Assistente de Apoio Judiciário, nomeado em comissão pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após livre indicação dos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito.

Parágrafo único. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça definirá, obedecendo a critérios técnicos objetivos voltados para celeridade da prestação jurisdicional, os parâmetros a serem observados na designação do Assistente de Apoio Judiciário.

Art. 57. Compete ao Assistente de Unidade Judiciária, sob a superintendência e orientação da autoridade judicial, dentre outras que venham a ser fixadas em regulamento a ser editado pelo Órgão Especial, o desempenho das seguintes atribuições:

I – minutar sentenças, decisões interlocutórias e despachos judiciais;
II – assistir a autoridade judiciária na condução dos atos, quando necessário;

III – elaborar relatórios processuais para atender a pedidos de informações que devam ser prestadas ao Tribunal de Justiça em recursos, mandados de segurança e habeas corpus, bem como a órgãos de controle como o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional e a Corregedoria-Geral;

IV – pesquisar autos com o fim de identificar irregularidades processuais para decisão judicial saneadora;

V – organizar os compromissos do magistrado, inclusive a pauta de audiências do Juízo, zelando para o adequado atendimento às partes e aos advogados;

VI – receber pessoas e autoridades que se dirijam ao Gabinete do Magistrado para tratar de assuntos diretamente com a autoridade.

Art. 57-B. Compete ao Assistente de Apoio Judiciário, sob a superintendência e orientação da autoridade judicial, dentre outras que venham a ser fixadas em regulamento a ser editado pelo Órgão Especial, o desempenho das seguintes atribuições:

I – auxiliar o magistrado e, subsidiariamente, o Assistente de Unidade Judiciária na realização de minutas de sentenças, decisões e despachos judiciais;

II – auxiliar o magistrado em pesquisas doutrinárias para subsidiar decisões em casos concretos;

III – acompanhar a evolução da jurisprudência e de precedentes qualificados dos tribunais, bem como as manifestações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP do TJCE;

IV– selecionar processos com a mesma temática para facilitar a solução em casos repetitivos.” (NR)

Art. 2.º Os cargos comissionados e os cargos vagos de magistrados, especificados no Anexo I desta Lei, ficam transformados nos cargos e nas gratificações descritos no referido anexo, sem aumento de despesa, para melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Um dos cargos de Direção e Assessoria Estratégica - 1 (DAE -1), integrante da estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de provimento em comissão, será privativo de servidor efetivo, com formação superior, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3.º Ficam transformados os cargos vagos de servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos do Anexo II desta Lei, em cargos efetivos de Técnico Judiciário, conforme descritos no referido anexo, sem aumento de despesa, a serem destinados, preferencialmente, para as comarcas agregadoras e para as unidades judiciais remanejadas.

Art. 4.º O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei n.º 14.786/10 fica consolidado em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Art. 5.º De forma a adequar o preenchimento dos cargos comissionados do Poder Judiciário aos termos da Resolução 340/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica estabelecido que pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão da área de apoio direto atividade judicante e 50% (cinquenta por cento) da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART.

2.º

DA LEI Nº DE DE DE 2020

Tabela 1: Cargos vagos de magistrados extintos por transformação



| UNIDADE JUDICIÁRIA | CARGO |
|--|-----------------|
| Vara Única da Comarca de Santana do Cariri | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Porteiras | Juiz de Direito |

| | |
|---------------------------------------|-----------------|
| | |
| Vara Única da Comarca de Quixelô | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Orós | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Forquilha | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Meruoca | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Graça | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Varjota | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Uruoca | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Frecheirinha | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Ararendá | Juiz de Direito |

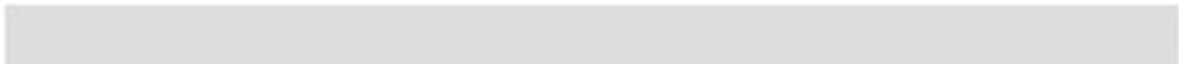
| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

| | |
|--|-----------------|
| Vara Única da Comarca de Barreira | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Itapiúna | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Cruz | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Icapuí | Juiz de Direito |
| Vara Única da Comarca de Quiterianópolis | Juiz de Direito |

Tabela 2: Cargos em comissão extintos por transformação

| VARAS E JUIZADOS | | |
|---------------------------|---------------|-------------------|
| CARGOS EM COMISSÃO | QUANT. | SIMBOLOGIA |
| | | |

| | | |
|--|----|-------|
| Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Intermediária | 13 | DAE-5 |
| Assistente de Unidade Judiciária – Entrância Inicial | 11 | DAE-6 |
| Conciliador – Unidade de Entrância Intermediária | 3 | DAJ-2 |
| Supervisor – Unidade de Entrância Intermediária | 13 | DAJ-4 |
| Supervisor – Unidade de Entrância Inicial | 11 | DAJ-5 |



| | | |
|---|-----|-------|
| Supervisor – Unidade de Entrância Final | 15 | DAJ-3 |
| Supervisor – Unidade de Entrância Intermediária | 9 | DAJ-4 |
| Supervisor – Unidade de Entrância Inicial | 5 | DAJ-5 |
| Assistente de Apoio Judiciário | 100 | DAJ-4 |

PRESIDÊNCIA

| CARGOS EM COMISSÃO | QUANT. | SIMBOLOGIA |
|---------------------------|---------------|-------------------|
| Diretor I | 2 | DAE-1 |

| | | |
|----------------------|---|-------|
| Auxiliar Operacional | 2 | DAJ-7 |
|----------------------|---|-------|

NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA

| CARGOS EM COMISSÃO | QUANT. | SIMBOLOGIA |
|---------------------------|---------------|-------------------|
| Auxiliar Operacional | 17 | DAJ-7 |
| TURMAS RECURSAIS | | |
| CARGOS EM COMISSÃO | QUANT. | SIMBOLOGIA |
| Gerente | 1 | DAJ-1 |

Tabela 4: Gratificações por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) criadas por transformação



| GRATIFICAÇÃO | QUANT | VALOR UNIT. |
|--|--------------|--------------------|
| | . | |
| Grupo de Descongedonamento | 5 | R\$ 500,00 |
| Pardcipação em Comissão | 2 | R\$ 700,00 |
| Gerente de Projeto Estratégico | 4 | R\$ 700,00 |
| Participação como Presidente de Comissão Permanente de Licitação | 1 | R\$ 2.750,00 |

ANEXO II, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART.

3.º

DA LEI N.º DE DE DE 2020

Tabela 1: Cargos vagos extintos por transformação



Cargos não enquadrados na Lei Estadual nº 14.786/2010

| Cargo | Nível de Escolaridade | Qtde |
|--|------------------------------|-------------|
| Agente Judiciário de Vigilância de Menores | Fundamental | 3 |
| Assistente Social | Superior | 2 |
| Atendente Judiciário | Fundamental | 1 |
| Auxiliar Judiciário | Médio | 2 |

| | | |
|-----------------------|-------------|---|
| Motorista | Fundamental | 2 |
| Técnico Em Manutenção | Fundamental | 3 |

| | | |
|--|------------------------------|-------------|
| Técnico Judiciário | Fundamental | 27 |
| Telefonista | Fundamental | 1 |
| Cargos enquadrados na Lei Estadual nº 14.786/2010 | | |
| Cargo | Nível de Escolaridade | Qtde |
| Auxiliar Judiciário | Fundamental | 6 |
| T o t a l | | 47 |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |

Tabela 2: Cargos criados por transformação

| | | |
|--|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |

Cargos da Lei Estadual nº14.786/2010

| Cargo | Nível de Escolaridade | Quantidade |
|----------------------------------|------------------------------|-------------------|
| Técnico Judiciário SPJ/NM | Médio | 31 |
| T o t a l | | 31 |

**ANEXO III, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ART. 3.º
DA LEI N.º DE DE DE 2020**

Tabela 3: Cargos efetivos do Quadro II – Poder Judiciário - Consolidado

| Cargo | Q td e | Escolaridade | Lei De Criação/ Reestrutur ação |
|-------------------------------|-----------------------|--|---|
| Analista Judiciário SPJ/NS | 61 5 | - Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico- Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico- Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica | 14.786/201 0 |

| | | | |
|-------------------------------------|---------|------------------------|--|
| Oficial de Jurdça SPJ/NS | 26 4 | Bacharelado em Direito | 14.786/201 0 e 16.302/201 7 |
| Analista Judiciário | 1 | Bacharelado em Direito | 13.551/200 4 e 13.837/200 6 |
| Analista Judiciário Adjunto | 19 | Nível superior | 12.342/199 4 |
| Escrivão | 6 | Nível superior | 12.342/199 4 |
| Oficial de Justiça Avaliador | 43 | Nível superior | 13.551/200 4 e 13.837/200 6 |
| Oficial de Justiça SPJ/NM | 43 1 | Nível Médio | 14.786/201 0 e |

| | | | |
|--|--|--|-------------|
| | | | 16.302/2017 |
|--|--|--|-------------|

| | | | |
|----------------------------|-------|-------------------|------------------------------|
| Técnico Judiciário SPJ/NM | 1.042 | Nível Médio | 14.786/2010 |
| Técnico Judiciário | 99 | Nível Médio | 13.551/2004 e 13.837/2006 |
| Técnico em Manutenção | 6 | Nível Médio | 13.551/2004 e 13.837/2006 |
| Motorista | 4 | Nível Médio | 13.551/2004 e 13.837/2006 |
| Auxiliar Judiciário SPJ/NF | 445 | Nível Fundamental | 14.786/2010 |

| | | | |
|--------------|--------------|---|---|
| | | | |
| TOTAL | 2.975 | - | - |

OBS: A FALHA NA TABELA ESTAVA PRESENTE ASSIM NO SITE.